



PROCESSO N.º 806/11

PROTOCOLO N.º 10.648.900-9

PARECER CEE/CEB N.º 699/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PAULO LEMINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual do Contestado – Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 873/2011 – SUED/SEED, de 24 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de novembro de 2010, no NRE da Área Metropolitana Sul, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual do Contestado – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada da Lapa, s/n, do município da Lapa, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02, 78 e 81).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 806/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 54 do processo.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 806/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
<b>ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos "Paulo Leminski"</b>	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>	
<b>MUNICÍPIO: Lapa</b>	<b>NRE: Área</b>
<b>Metropolitana Sul</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010</b>	<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</b>	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
* ENSINO RELIGIOSO	10	12
<b>TOTAL de Carga horária do Curso 1200 / 1210 horas ou 1440 / 1452 h/a</b>		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 806/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Paula Franciele dos Santos Vicelli	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa Língua Inglesa
Elaine Stroparo Bülow	- Licenciatura em Música	Arte
Sandra Maria Valechenski da Silva	- Educação Física	Educação Física
Danieli Magatão	- Matemática	Matemática
* Adriano Lima dos Santos	- Engenheiro Agrônomo - Especialização em Administração de Cooperativa	Ciências Naturais
Josiane de Fátima Brunatto	- Estudos Sociais – Habilitação: História	Ensino Religioso História
Cláudia Maria França Bubniak	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia	Geografia

- Não comprova habilitação específica.

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 55 a 62.

Ressalte-se que foi apensado ao processo o laudo do Corpo de Bombeiros. Todavia, a direção da instituição de ensino apresentou relatório da Vigilância Sanitária, com ressalvas, juntamente com a justificativa da referida direção. (fls. 82 a 84).

Cabe destacar que a instituição em pauta não possui Laboratório de Ciências (fls. 67).

É importante observar, ainda, o contido às folhas 06 do processo, a saber:

O espaço físico proposto para o funcionamento da turma consta de uma construção pertencente à Escola Latino Americana de Agronomia, localizada neste Assentamento do Contestado contando com sala de aula ampla com quadro de giz e carteiras. Conta também com sala com 5 computadores com acesso à internet e biblioteca que podem ser utilizados pelos alunos. Em construção separada, tem refeitório com cozinha industrial equipada onde pode ser preparada a merenda escolar (fls.06).



PROCESSO N.º 806/11

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 548/2010, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual do Contestado – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa (fls. 63 a 69).

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 1074/11- CEF/SUDE/SEED (fls. 78), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, no Colégio Estadual do Contestado - Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação, no prazo máximo de 13/12/2011, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE da Área Metropolitana Sul, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 806/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB